

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.516, DE 2009

Obriga a prestadora do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado.

Autor: Deputado Dr. Talmir

Relator: Deputado Antônio Cruz

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento tem o objetivo de obrigar as operadoras de Serviço de Conexão à Internet, independente dos meios e tecnologias utilizados, a justificar ao solicitante do serviço, por escrito e no prazo de uma semana, as razões da impossibilidade de instalação no endereço

por ele indicado. Sujeita a operadora de telecomunicações infratora às sanções administrativas previstas na Lei nº9.472/97 – Lei Geral das Telecomunicações.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rômulo Gouveia.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

O Relator da matéria na Comissão precedente aponta que é prática comum, tanto no Brasil como no exterior, o direcionamento da oferta de serviços de valor adicionado em comunicações para os segmentos sociais de maior poder aquisitivo. Esta é uma prática tipificada no Código de Proteção e Defesa do Consumidor como abusiva, pois equivale a recusar a prestação a quem se disponha a adquirir o serviço.

Além de ferir o Código citado, fere também a norma específica da prestação do serviço em questão – Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. No seu art. 45, o Regulamento determina que “o serviço deve ser prestado em condições não discriminatórias a todos os assinantes localizados na área de prestação especificada no termo de autorização”. Mais adiante, o inciso I do art. 55 determina que as operadoras de serviço de comunicação multimídia têm obrigação de não recusar atendimento a quem se situar na área de prestação do serviço, salvo se em local ainda não atendido pela rede. O inciso IV do mesmo artigo veda a recusa de conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

Malgrado as disposições citadas, o presente projeto de lei acrescenta mais proteção ao consumidor, pois a ausência da justificativa significa mais uma prova da infração da operadora e da inapetência da Anatel em atuar na defesa dos usuários ou dos solicitantes do serviço, a ser usada pelo prejudicado em instância judicial.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.516, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator